



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 038/2015

Altera dispositivos da Lei nº 3.066 de 18 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Turismo – GRAMADOTUR e dá outras providências.

Art. 1º Altera o artigo 7º da Lei nº 3.066 de 18 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O mandato dos integrantes do Conselho de Administração será de três anos, a contar da posse do conselheiro, devendo aqueles satisfazer as seguintes exigências:

I – ser brasileiro;

II – ser maior de idade;

III – ter habilitação profissional técnica ou de nível superior, ou possuir 2 (dois) anos ou mais de efetivo exercício de função ou atividade profissional relevante para os fins da GRAMADOTUR;

IV – ter reputação ilibada e idoneidade moral.

§ 1º O Conselheiro que esteja na posse do cargo na data da publicação da presente lei, poderá ser reconduzido a novo mandato, uma única vez e por igual período escrito no caput deste artigo.

§ 2º O Conselheiro somente poderá ser reconduzido após decorrido um ano, contando da data em que deixar o cargo espontaneamente, a requerimento de quem lhe indicou ou ao final de seu mandato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 02 de julho de 2015.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Exmo. Sr. Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivos da Lei nº 3.107 de 12 de abril de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos efetivos e comissionados da Autarquia Municipal de Turismo – GRAMADOTUR e dá outras providências.

Versa a presente para justificar alteração da Lei nº 3.066/13, que criou a Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur, especialmente no que se refere ao Conselho de Administração da entidade, refletindo, posteriormente, na adequação de seu Regimento.

A Gramadotur possui 2 (dois) anos de atuação, sendo considerada recente ainda nas atividades que desenvolve, especialmente na realização dos principais eventos públicos do Município: Natal Luz, Festival de Cinema, Festa da Colônia, Festival de Cultura e Gastronomia, além do Gramado Aleluia e a partir do ano que vem Páscoa em Gramado.

Neste sentido é possível afirmar que a entidade ainda está em processo de evolução e amadurecimento, relacionando as atividades desenvolvidas, recursos disponíveis e o planejamento de suas ações.

O Conselho de Administração da entidade é de suma importância neste contexto, pois norteia as ações da entidade.

Na realidade as alterações visam esclarecer pontos dúbios e discutidos de modo recorrente no Conselho. No que se refere ao tempo de duração do mandato, resta estabelecido que os 3 (três) anos são contados da posse do Conselheiro, dirimindo as dúvidas relacionadas às entidades. Visando uma solidificação da entidade e permitindo uma transição mais amena, resta permitida uma única recondução para os atuais integrantes. Lembrando que as entidades ou o Prefeito, no que lhe competir, podem a qualquer momento solicitar alteração dos ocupantes das cadeiras no Conselho. Estabelece ainda um lapso temporal mínimo de um ano visando a qualquer integrante que deixar de compor o Conselho, voltar ocupar assento.

O tema restou deliberado no dia 27 de abril de 2015 conforme Ata nº 37.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 02 de julho de 2015.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

João Pedro Till
Diretor Presidente da GRAMADOTUR

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Bruno Irion Coletto
Procurador-Geral do Município Interino
Projetos de Lei

Débora Brantes
Assessora Jurídica

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br